

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DE
CRUZMALTINA – ESTADO DO PARANÁ – VLAUMIR MORADOR**

REQUERIMENTO Nº: 09/2023

IVONE APARECIDA DE SOUZA NECA, vereadora do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, legislatura 2021/2024, na forma do inciso XIV do artigo 29 da Lei Orgânica, vem perante esta Presidência **REQUERER** seja oficiado ao Poder Executivo Municipal para que, no prazo legal, informe a respeito das medidas administrativas adotadas para cumprir os comandos do Regime Jurídico Único, no que tange ao pagamento do adicional pelo exercício de atividade insalubre, perigosa e penosa.

Esta vereadora, através do requerimento nº 02/2022 desta Casa de Leis, datado de 26/04/2022, solicitou ao Poder Executivo Municipal para que informasse: **a)** a relação dos servidores municipais que, eventualmente, recebiam o adicional pelo exercício de atividade insalubre, perigosa ou penosa; quer seja proveniente de condenação judicial ou por iniciativa da administração municipal, com a identificação do funcionário e o respectivo período; e **b)** se existia Laudo Técnico do Ambiente de Trabalho definindo as hipóteses e os graus do adicional pelo exercício de atividade insalubre, perigosa e penosa dos servidores do Município de Cruzmaltina.

A Administração Municipal, por meio do ofício 80/2022-PMC, datado de 24/05/2022, informou: **a)** a relação dos servidores municipais que recebem, seja por ato de ofício ou decisão judicial, o adicional de insalubridade; **b)** *“que existe Laudo Técnico do Ambiente de Trabalho definindo as hipótese e graus do adicional do adicional pelo exercício de atividade insalubre, perigosa e penosa dos mencionados servidores do Município de Cruzmaltina.”*; **c)** *“que, para os demais servidores que eventualmente fizerem jus aos referidos adicionais, informa desde já que, o Executivo Municipal viabilizará o devido procedimento licitatório para contratação de empresa para elaboração do PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos), o qual substitui o PPRA (Programa d Prevenção de Risco Ambiental) bem como, para confecção do LIP (Laudo de Insalubridade e Periculosidade), os quais irão aferir quais atividades farão jus aos adicionais remuneratórios.”*

O inciso IV do art. 63 e o art. 70, ambos da Lei Municipal nº 14/1997, prescrevem:

“Art.63. Além dos vencimentos e das vantagens previstas nesta lei, serão deferidos aos funcionários as seguintes gratificações:

I - [...]

*IV-adicional pelo exercício de **atividade insalubre**, perigosa e penosa;*

*Art.70. Os funcionários que trabalhem com habilidade em locais **insalubres** ou em contato permanente com substâncias tóxicas ou com risco de vida fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo.”*

Assim, resta claro que os servidores municipais que trabalhem em atividades insalubres, perigosa ou penosa têm direito ao recebimento desse adicional nos seus vencimentos, conforme previsão do Regime Jurídico Único Municipal.

A Lei Municipal prevendo aos servidores municipais o direito ao recebimento destes adicionais foi publicada em 1997, porém, até a presente data, infelizmente, não foi observada corretamente pelas administrações anteriores, circunstância que desaguou em inúmeras ações judiciais de cobrança, nas quais, inclusive, esta Municipalidade restou condenada ao pagamento do adicional de insalubridade; o que, certamente, gerará considerável passivo financeiro.

Existia Laudo Técnico do Ambiente de Trabalho definindo as hipótese e graus do adicional do adicional e decorreram mais de 12 (doze) meses da resposta apresentada pelo Poder Executivo Municipal, através do ofício 80/2022-PMC, tempo suficiente para que administração regularizasse a questão do pagamento desses adicionais aos servidores público, com direito ao recebimento;

Assim, **REQUEIRO** seja oficiado ao Poder Executivo Municipal para que, no prazo legal, informe:

a) a relação dos servidores municipais que, eventualmente, recebam o adicional pelo exercício de atividade insalubre, perigosa ou penosa; quer seja proveniente de condenação judicial ou por iniciativa da administração municipal, com a identificação do funcionário e o respectivo período;

b) se o pagamento do adicional pelo exercício de atividade insalubre, perigosa e penosa aos servidores do Município de Cruzmaltina está observando o Laudo Técnico do Ambiente de Trabalho;

c) se foi elaborado o PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos), o qual substitui o PPRA (Programa de Prevenção de Risco Ambiental), e o LIP (Laudo de Insalubridade e Periculosidade).

Aproveitando a oportunidade, reitero meus protestos da mais alta estima e consideração por esta Presidencia.

Atenciosamente.

IVONE APARECIDA DE SOUZA NECA
vereadora